

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.
EM 01, DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE: “Regulamenta o Parágrafo único do art. 6º, da Lei Municipal n. 531/2011, para disciplinar a jornada de trabalho diferenciado e registro de frequência para os Servidores titular de Cargo de Setores administrativos estratégicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO”

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a presente regramento institucional trata-se de ato “*interna corporis*”, com objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo e o ato normativo, visa adotar política de gestão de pessoal, para realizar o controle de prazo de concurso público de acordo com o interesse público estratégico da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de processos e atos administrativos e gerenciamento eletrônicos de documentos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO a política de gestão de pessoal e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o cumprimento da jornada de trabalho às demandas da instituição e dos servidores;

CONSIDERANDO os princípios do estímulo ao trabalho e da promoção do bem estar físico, psíquico e social e a finalidade de valorização do servidor dispostos na Política de Gestão de Pessoal;

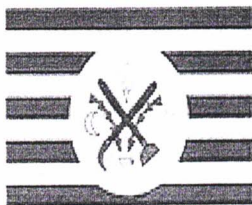
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se, de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

D E C R E T A,

Art. 1º. Fica regulamentado nos termos deste decreto a Jornada de Trabalho Diferenciada para os agentes de setores estratégico e titular de Cargo Público de natureza efetiva de Controlador Interno, Contador e Procurador, nas seguintes estruturas administrativa da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

- I. Setor de Controle Interno;
- II. Setor de Contabilidade;
- III. Setor Jurídico.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Servidor: o servidor público efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, ocupante ou não de cargo em comissão, o servidor público cedido para este Órgão Legislativo;

II. Jornada regular de trabalho: jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, 5 (cinco) horas diárias, a ser cumprida de segunda até sexta-feira, no horário de expediente do órgão fixado em ato normativo interno;

III. Jornada diferenciada de trabalho: jornada de trabalho diversa da regular, pactuada entre servidor e o Diretor do Setor de Recursos Humanos deste Órgão na modalidade de jornada diferenciada em que o servidor executa suas atribuições funcionais e jornada de trabalho parcialmente fora das dependências da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

IV. Acordo de Desempenho e Desenvolvimento: instrumento de planejamento de desempenho individual que contém as metas e competências a serem demonstradas, assim como as ações de desenvolvimento a serem executadas pelo servidor.

Art. 3º. A Jornada de Trabalho Diferenciada tem como finalidade:

I. Promover a melhoria dos serviços, processos e rotinas de cada setor;

II. Estimular o desenvolvimento pessoal, o comprometimento e o desempenho individual e setorial;

III. Promover a qualidade de vida e o bem-estar no ambiente de trabalho, conciliando as responsabilidades profissionais e pessoais.

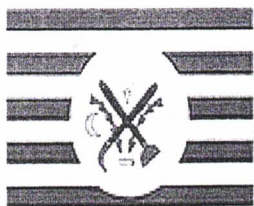
Art. 4º. O cumprimento da jornada de trabalho diferenciada não poderá:

I. Prejudicar o trabalho em equipe, o compartilhamento de conhecimentos, as reuniões de trabalho e demais dinâmicas necessárias ao regular funcionamento do setor; e

II. Implicar necessidade de suporte e atendimento de qualquer dos setores e unidades Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

CAPÍTULO I
DA JORNADA REGULAR DE TRABALHO

Art. 5º. A jornada regular de trabalho dos servidores regulados por este decreto e ativo na Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, é de 20 (vinte) horas semanais, conforme disciplina do art. 6º, da Lei Municipal n. 531/2011, podendo ser cumprida presencialmente em 5 (cinco) horas diária de acordo com o ato regulamentar que fixa o horário de expediente do Órgão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

Parágrafo único. A contagem da jornada de trabalho regular poderá iniciar a partir do ato que fixa o início do expediente do Órgão.

Art. 6º. Os períodos de afastamentos da sede, tais como participação em cursos, auditorias, fiscalizações, diligências e viagens a serviço serão computados como jornada regular de trabalho, desde que devidamente atestados.

CAPÍTULO II
DAS JORNADAS DIFERENCIADAS DE TRABALHO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 7º. Os servidores regulados por este decreto e ativo da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, poderão pactuar jornada de trabalho diferenciada, observado o disposto deste decreto.

§1º. As jornadas diferenciadas devem ser definidas de modo a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho, garantindo o funcionamento de todas os Setores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, não podendo acarretar prejuízo ao desempenho individual ou setorial.

§2º. Todas as jornadas de trabalho diferenciadas devem ser devidamente registradas, respeitadas as regras específicas para cada tipo de jornada.

§3º. A pactuação do cumprimento da jornada de trabalho diferenciada por meio do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento poderá ser firmada entre o Servidor regulado por este decreto com o Diretor do Setor de Recursos Humanos deste Órgão responsável pelas responsabilidades fixada no art. 14, §5º, alínea d), da Lei Municipal n.531/2011.

Parágrafo único. A equivalência e estimativa para a elaboração do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada, será baseada em estimativa feita em portfólio de serviços, por meio de atos normativos de encargos de serviços expedidos pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

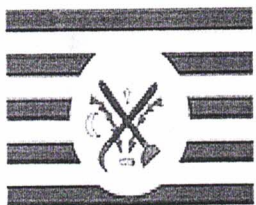
Subseção II
Dos deveres do servidor

Art. 8º. São deveres do servidor em jornada de trabalho diferenciada.

I. Cumprir regularmente a jornada de trabalho pactuada;

II. Comparecer, quando requisitado, às reuniões técnicas e aos eventos de capacitação e desenvolvimento, ainda que venham ocorrer fora do horário de trabalho pactuado;

III. Manter-se atualizado a respeito dos assuntos debatidos no setor de forma a alinhar sua atuação às deliberações tomadas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

IV. Organizar suas demandas de forma a não causar embaraços à jornada de trabalho de outros servidores.

Subseção III
Dos deveres do gestor

Art. 9º. São deveres do Diretor do Setor de Recursos Humanos deste Órgão, responsável pelas atribuições fixados no art. 14, §5º, alínea d), da Lei Municipal n.531/2011.

I. Deliberar com o servidor sobre a jornada de trabalho diferenciada, informando, quando for o caso, as razões para melhor logística e estratégia para pactuação;

II. Zelar para que a jornada de trabalho esteja em conformidade com as finalidades e normas deste decreto;

III. Avaliar, periodicamente, juntamente com o servidor, a adequação da forma de cumprimento da jornada, bem como as possibilidades de melhorias;

IV. Planejar e comunicar antecipadamente as reuniões ou eventuais mudanças na rotina de trabalho do setor;

V. Organizar as demandas de forma a não causar embaraços à jornada de trabalho semanal.

Subseção IV
Do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento
de Jornada de Trabalho Diferenciada

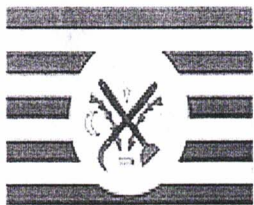
Art. 10. Na elaboração do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada, será cumprida a jornada de trabalho semanal parcialmente, fora das dependências físicas da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, e, serão compulsoriamente observadas as regras do teletrabalho, mediante o uso de equipamento e tecnologia que permita a plena execução das atribuições remotamente.

Art. 11. São linhas gerais referenciais para elaboração do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada.

I. Contribuir com o desempenho institucional e a qualidade do trabalho dos servidores, regulados por este decreto;

II. Promover mecanismos para atrair servidores regulados por este decreto a motivá-los e comprometê-los com os objetivos da Instituição;

III. Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço na Sede da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

IV. Ampliar a possibilidade de trabalho dos servidores com dificuldade de deslocamento;

V. Possibilitar a melhoria da qualidade de vida, assim como a otimização de tempo e recursos de deslocamento;

VI. Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados diretamente ao Órgão e indiretamente a sociedade;

VII. realizar suas atividades laborais, com acesso aos Sistemas de Gestão Pública informatizados disponibilizado pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, preferencialmente, em dias úteis, no período entre 6h até às 22h, sem qualquer vinculação de benefícios;

VIII. Estabelecer a forma tradicional do registro de frequência presencial e a forma diferenciada do registro de frequência virtual em regime de jornada de trabalho diferenciada.

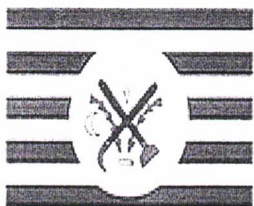
Parágrafo único. Excepcionalmente, no regime de jornada de trabalho diferenciado e em caráter de urgência da demanda poderá o servidor solicitar acesso ao sistema em dias não úteis no período compreendido entre as 6h até 22h, sem qualquer vinculação de benefícios;

Art. 12. O Servidores titular de cargo dos Setores das Estruturas Administrativas regulados por este Decreto, poderá apresentar no Setor de Recursos Humanos, requerimento individual postulando o presente regramento diferenciado, instruído com os documentos indispensáveis a propositura do pedido e com a proposta do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada, que será assinado pelo Servidor, direcionada ao Diretor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

I. recebido o requerimento, acompanhado da proposta do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada esta será autuado em processo administrativo específico e submetido a análise prévia;

II. averiguado a regularidade procedimental e formal do pedido, será lavrado o termo definitivo do Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada, que será assinado pelo Servidor e pelo Diretor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. será apensado aos assentos funcionais do Servidor, a cópia integral do processo de concessão da jornada de trabalho diferenciada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

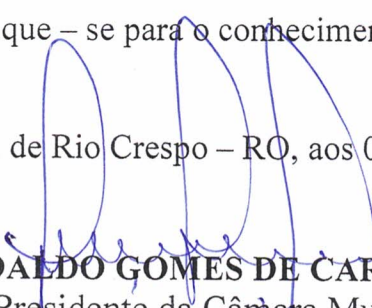
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os atos instrutórios para efetivação deste Decreto e a padronização dos respectivos Acordo de Desempenho e Desenvolvimento de Jornada de Trabalho Diferenciada será dirimido mediante instrução normativa expedida pelo Setor Competente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 14. Este Decreto, entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 01, de janeiro de 2023.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 03, de Novembro de 2022.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

*Certifico que o presente Decreto Legislativo
foi publicada no quorão
de aviso desta Câmara
Em 03/11/22
Rio Crespo*

Márcia Magalhães
Márcia Magalhães
Secretaria Geral Legislativa
Portaria n.º 014/2017